

PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO DAMA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (“Primeiro Instrumento de Rerratificação”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado (“Administradora”), e **OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, cj. 133, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.231.396/0001-90, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.413, de 22 de dezembro de 2021, aqui representado nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada como (“Gestora” e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, “Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

(i) Alterar a redação do inciso “(v)” do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Dama Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*”, celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 08 de fevereiro de 2024 (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(v) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única (“Cotas”), na quantidade total de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota (“Preço de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento (“Primeira Emissão” e “Oferta”).

As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), com as seguintes características:

(i) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160;

(ii) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(iii) Coordenador Líder: a Primeira Emissão será distribuída pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, Conjunto 92, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0003-24;

(iv) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

(v) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 06 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160;

(vi) Quantidade de Cotas da Oferta: até 5.000.000 (cinco milhões) Cotas, podendo a quantidade de Cotas ofertadas ser reduzida em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), ou aumentada em razão da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);

(vii) Montante Total da Oferta: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentado em razão da utilização das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) (“Montante Total da Oferta”);

(viii) Montante Mínimo da Oferta: será permitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta (“Distribuição Parcial”), observado o montante mínimo da Oferta, ora estabelecido em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão, correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado ao investidor, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Total da Oferta, ou do Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, de acordo com os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe Única do Fundo em Investimentos Temporários, calculados

pro rata temporis, a partir da data da respectiva liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos;

(ix) Cotas Adicionais: A Administradora, ouvidas as recomendações do Coordenador Líder e da Gestora, poderá optar por acrescer o Montante Total da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão (“Cotas Adicionais”);

(x) Custos da Oferta: os custos relativos à Oferta serão suportados pela Classe Única do Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas com: (i) estruturação; (ii) coordenação; (iii) distribuição; (iv) assessores legais; (v) taxa de fiscalização da CVM; e (vi) eventuais taxas de liquidação junto à B3; e

(xi) Integralização: as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, com pagamento à vista por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no valor correspondente ao Preço de Emissão”;

(ii) Alterar o regulamento do Fundo (incluindo seus anexos), o qual passará a vigorar conforme a versão anexa a este instrumento, representada na forma do “Anexo A”; e

(iii) Ratificar as demais disposições previstas no Instrumento de Deliberação Conjunta que não tenham sido expressamente retificadas neste Primeiro Instrumento de Rerratificação.

Estando assim firmado este Primeiro Instrumento de Rerratificação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Gestora